



CAPÍTULO III - REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

44. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

- 44.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
 - · Provas finais do ensino básico:
 - · Exames finais nacionais do ensino secundário;
 - · Provas de equivalência à frequência;
 - · Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais;
 - · Provas e exames a nível de escola.
- 44.2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

45. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 45.1. É admitida a reapreciação das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais e provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.
- 45.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.

46. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

46.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.





- 46.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 46.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

47. FASES DO PROCESSO

- 47.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
 - a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

48. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 48.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 48.2. O requerimento é apresentado em duplicado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 48.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

49. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

49.1. No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.





49.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

50. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 50.1. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 49.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 50.2. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 50.3. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.
- 50.4. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
- 50.5. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em http://www.dge.mec.pt/modelos, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

51. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

- 51.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
 - a) Modelo 12/JNE;
 - b) Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;
 - c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o tal\(\text{a}\)o destac\(\text{a}\)vel, que fica guardado na escola, com o n\(\text{u}\)mero confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ileg\(\text{i}\)vel;
 - d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais, e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
 - e) Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou Informação-Prova a Nível de Escola, sem a identificação da escola.
- 51.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.





51.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

52. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DO INE

- 52.1. Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e entregues pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado no agrupamento do JNE, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 08/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES.
- 52.2. A entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a sua organização esteja concluída, tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

53. PROFESSORES RELATORES

- 53.1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.
- 53.2. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.
- 53.3. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE. I. P.
- 53.4. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

54. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

- 54.1. O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento do JNE, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
- 54.2. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.
- 54.3. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 43, de forma a atualizar os dados





em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas ENEB e ENES.

55. RECLAMAÇÃO

- 55.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE.
- 55.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.
- 55.3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em http://www.dge.mec.pt/modelos, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

56. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 56.1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140, 6.º 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 56.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:
 - a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
 - b) A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
 - c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
 - d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
 - e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
 - f) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola;





- g) A alegação justificativa da reapreciação;
- h) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- i) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

57. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 43., de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

A articulação das escolas com o JNE faz-se, **privilegiadamente**, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o **responsável do agrupamento do JNE**.

Em anexo, apresenta-se a lista dos endereços (telefone, fax e correio eletrónico) dos agrupamentos do JNE, e das delegações regionais do JNE, endereços de utilização exclusiva para o serviço dos exames.



REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA

Exm.º Senhor
Diretor de
(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do
aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar), portador do Cartão
de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº, válido até/, Encarregado de Educação do aluno, com o
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº, válido até/, pretendendo conhecer a classificação que
lhe foi atribuída a cada questão da prova de, código , que realizou nesta Escola no dia de de,
solicita a V.ª Ex.ª autorização para a consulta da referida prova.
Pede deferimento.
(Localidade),/
O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)
(Assinatura)







REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

Exmo. Senhor		
Presidente do Júri Nacional de Exames		
(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do		
aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar), portador do Cartão		
de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº, válido até//, Encarregado de Educação do aluno, com o		
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº, válido até/, solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à		
retificação das cotações da prova de, código, que realizou no dia de de, na Escola, por razões		
de se ter verificado:		
erro de soma		
El o de solla		
erro de classificação nos itens de seleção		
Pede deferimento.		
(Localidade),/		
O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)		
(Assimature)		
(Assinatura)		



REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor Presidente do Júri Nacional de Exames (Nome do aluno ou do Encarregado de Educação, se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../ ..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia... de ...de ..., na Escola, com a fundamentação que apresenta em anexo (...páginas). Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reapreciação das provas. Pede deferimento. (Localidade),.../.../... O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor) (Assinatura)



ùri Nacana

MODELO 11-A

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE REAPRECIAÇÃO DE PROVA

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA		
Prova /Código		
Ensino Básico: 1.ª FASE 2.ª FASE	Ensino Secundário: 1.ª FASE 2.ª FASE	
(A preencher pelo Agrupan	nento do JNE)	
Número Convencional da Prova 🔲 🔲 🔲	Número Suposto da Prova 🔲 🔲 🔲	
N.° total de páginas		
A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de naticidar de classificação ou existência de vício processual, naluno ou referências à sua situação escolar ou profissiona estabelecimento de ensino frequentado, ao número de discipli classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à class caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino processo de reapreciação.	ureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos ão podendo conter elementos identificativos do al, nestes se incluindo a referência a qualquer nas em falta para completar a sua escolaridade, às sificação necessária para conclusão de ciclo e, no	
FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO	DE REAPRECIAÇÃO	
	~	
·		





ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE REAPRECIAÇÃO (CONTINUAÇÃO) **MODELO 11-A** (A preencher pelo Agrupamento do JNE) Número Convencional da Prova Número Suposto da Prova 🔲 🔲 🔲 FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO (CONTINUAÇÃO)



REQUERIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE PROVA

do Examos

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exame

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola ..., com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reclamação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)...





MODELO 14-A

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE RECLAMAÇÃO DE PROVA

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA		
Prova /Código □ □ □		
Ensino Básico: 1.ª FASE 2.ª FASE Ensino Secundário: 1.ª FASE 2.ª FASE		
Número Suposto da Prova □□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□		
(A preencher pelo JNE)		
A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.		
FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO		





MODELO 14-A ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE RECLAMAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

Número Suposto da Prova 🔲 🔲 🔲 Processo de Reclamação N.º 🔲 🔲 🔲 🔲 🔲 🔲
(A preencher pelo JNE)
FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO (CONTINUAÇÃO)